



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as escolas públicas da rede municipal de ensino e das escolas particulares de ensino básico, fundamental e médio, disponibilizarem cadeiras de rodas em seus estabelecimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DECRETA:

Art. 1º. Todas as escolas públicas da rede municipal de ensino e as escolas particulares de ensino básico, fundamental e médio estabelecidas no Município de Vila Velha deverão manter em cada uma das suas unidades, no mínimo, uma cadeira de rodas à disposição dos alunos que dela necessitem.

§ 1º A cadeira de rodas de que trata este artigo será utilizada, quando necessária, para o transporte dos alunos com deficiência física ou com impossibilidade temporária de locomoção por problemas de saúde entre a entrada da escola e a sala de aula, bem como em situações emergenciais para atendimento, por pessoa capacitada, a acidentes ocorridos dentro do estabelecimento educacional.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”



§ 2º O não atendimento ao disposto no caput deste artigo sujeitará a escola particular infratora à multa de 300 VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual), aplicada em dobro no caso de reincidência verificada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data de lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM anterior.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior acessibilidade, inclusão e segurança aos estudantes matriculados nas instituições de ensino do Município de Vila Velha, tanto da rede pública municipal quanto da rede privada de ensino básico, fundamental e médio.

A escola deve ser um espaço plenamente acessível a todos os alunos, independentemente de suas condições físicas ou de eventuais limitações temporárias de locomoção. Nesse sentido, a disponibilização de cadeira de rodas nas unidades escolares constitui medida simples, de baixo custo e de grande impacto social, permitindo que estudantes com deficiência física, mobilidade reduzida temporária, ou que sofram acidentes dentro do ambiente escolar, possam receber atendimento adequado e imediato.

É comum que alunos apresentem dificuldades de locomoção em decorrência de fraturas, cirurgias, doenças ou outras condições que impeçam a movimentação normal. Nessas situações, a ausência de equipamentos adequados pode dificultar o deslocamento dentro da escola e comprometer o acesso pleno às atividades educacionais.

Além disso, a presença de cadeira de rodas nas instituições de ensino contribui para um atendimento mais rápido e seguro em casos de emergências ou acidentes ocorridos no ambiente escolar, auxiliando no transporte do aluno até local apropriado para atendimento ou até a chegada de socorro especializado.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”



O projeto também reforça os princípios da inclusão e da dignidade da pessoa humana, alinhando-se às diretrizes de acessibilidade previstas na legislação brasileira, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que estabelece a promoção da igualdade de oportunidades e a eliminação de barreiras que dificultem a participação plena das pessoas com deficiência na sociedade.

Importante destacar que a exigência de disponibilização de ao menos uma cadeira de rodas por unidade escolar não representa custo elevado às instituições, sendo plenamente viável e proporcional diante do benefício social gerado.

Dessa forma, a proposta visa fortalecer as políticas de acessibilidade e inclusão no ambiente educacional do Município de Vila Velha, assegurando condições mínimas de mobilidade, segurança e atendimento digno aos estudantes que necessitem desse suporte.

Diante do relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Vila Velha - ES, 14 de março de 2026.

DEVA FERREIRA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003800300030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003800300030003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DEVANIR FERREIRA** em **23/03/2026 11:30**

Checksum: **6DD860BC63B56F498401808ADB92D3CC57E71C6B52B3E3B9F5D5707ED4B3F641**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003800300030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.